

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TIMON-MA E TERESINA-PI.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim;
- b) A Lei municipal nº 1.996, de 23 de outubro de 2015, e a Lei municipal nº 4.857, de 29 de dezembro de 2015, autorizaram, respectivamente, os municípios de Teresina-PI e de Timon-MA a constituírem o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – **CIMU**, bem como ratificaram o protocolo de intenções, firmado entre os municípios;

- c) A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à **ANTT** a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e
- d) A descentralização constitui uma das diretrizes gerais a serem observadas pela **ANTT** na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001;
- e) A necessidade de se incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte dos **CONVENIADOS**, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços;

Aos 31 dias do mês de março de 2016, a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - **ANTT**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF CEP: 70200-0003, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS; o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – **CIMU** TIMON-MA/TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.978.923/0001-18 localizado na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-270, na cidade de Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Delegação, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas adiante estipuladas, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 2001, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei 12.587, de 2012, mediante as cláusulas e condições disciplinadas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Por este **Convênio**, a **ANTT** delega ao **CIMU** a gestão, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano

coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território dos municípios de Timon/MA e Teresina/PI, com poderes necessários e suficientes para:

- I. executar, por intermédio de permissão, o serviço de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do **Consórcio**, nos termos da lei;
- II. elaborar proposta de plano de outorgas, publicar editais, realizar licitações e celebrar contratos de permissão para prestação dos serviços delegados;
- III. gerir os instrumentos de delegação para prestação dos serviços delegados, inclusive os celebrados antes da vigência deste **Convênio**, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos, observadas as premissas regulatórias estabelecidas pela **CONVENENTE**;
- IV. promover pesquisas, estudos e levantamentos de dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos relativas aos operadores dos serviços;
- V. planejar o sistema de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do **Consórcio**;
- VI. elaborar a política tarifária para os serviços delegados, promovendo estudos aplicados às definições de tarifas, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- VII. proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços delegados, segundo as disposições contratuais, observadas as disposições da Lei nº 10.233, de 2001;
- VIII. estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- IX. apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;
- X. extinguir atos de outorga relativos ao objeto dessa delegação;
- XI. fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades dos municípios integrantes do **Consórcio**;
- XII. gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do **Consórcio**; e

XIII. intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.

1.2. A delegação de competência não envolve a perda, pelo **CONVENENTE**, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado e devidamente justificado, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Cláusula Segunda – Das Obrigações comuns ao CONVENENTE e ao CONVENIADO

2.1. São obrigações de cada parte:

- I. empregar seus melhores esforços na implementação dos objetivos e do objeto deste **Convênio**;
- II. satisfazer as obrigações comuns e específicas e colaborar para que as outras partes também satisfaçam com as suas obrigações;
- III. obedecer à legislação aplicável e às disposições contidas neste **Convênio**;
- IV. compartilhar experiências e tecnologia acerca da gestão pública de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- V. promover medidas e programas de articulação com os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de sua respectiva esfera federativa que tenham competências relacionadas ao objeto deste **Convênio**;
- VI. dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público e o controle social das ações decorrentes deste **Convênio**;
- VII. compartilhar pesquisas e estudos relativos ou relacionados aos serviços, inclusive de tráfego e de demanda;
- VIII. responder pelos danos causados em caso de descumprimento do **Convênio**; e
- IX. nos termos da lei e observadas as atribuições de cada parte, criar, adaptar ou manter, ou exigir que sejam criadas, adaptadas ou mantidas, as infraestruturas urbanas ou rodoviárias acessíveis, no âmbito dos terminais e vias públicas sob sua jurisdição e que sejam utilizadas pelas permissionárias para a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira– Dos Direitos e Obrigações do CONVENIADO

- 3.1. Constituem direitos e obrigações do **CONVENIADO**:
- I. observar as normas gerais sobre a prestação do serviço editadas pela **CONVENENTE**, assim como a legislação pertinente ao assunto;
 - II. implementar a política pública estabelecida para o serviço, sobretudo aquela estabelecida pelo Ministério dos Transportes;
 - III. aplicar, cobrar e arrecadar as multas e a taxa de fiscalização referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do **Consórcio**;
 - IV. fiscalizar as receitas e custos do serviço delegado a terceiros;
 - V. garantir que o serviço de que trata esta delegação seja prestado continuamente, de forma adequada e com qualidade;
 - VI. apresentar à **CONVENENTE** relatório anual, observadas as informações mínimas constantes no Anexo I, bem como fornecer, dentro dos prazos que lhes forem assinalados, qualquer informação requisitada sobre o serviço delegado;
 - VII. exercer todas as atividades pertinentes à licitação do serviço objeto desta delegação, inclusive publicar editais, julgar as licitações, celebrar e gerir os contratos de outorga, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação federal que regem as licitações e a prestação desses serviços públicos;
 - VIII. autorizar a prestação do serviço em caráter especial e de emergência, nos termos do Art. 49 da Lei nº 10.233/2001;
 - IX. fazer cumprir o contrato de outorga do serviço delegado;
 - X. fiscalizar a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do **Consórcio**;
 - XI. aplicar sanções em cumprimento às cláusulas do contrato de outorga da prestação do serviço, do edital e das normas e regulamentos vigentes;
 - XII. manter a **CONVENENTE** informada sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que dificultem ou impeçam o curso normal de execução do presente **Convênio**;
 - XIII. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto deste **Convênio**, permitindo o livre acesso dos servidores da **ANTT** às instalações, aos documentos e aos registros contábeis das empresas contratadas;

- XIV. fornecer à **CONVENENTE** cópia do contrato de outorga relativo ao serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio em vigor, assim como possíveis alterações.
- XV. desconcentrar as obrigações constantes deste **Convênio** a órgãos de sua administração;
- XVI. integrar, desde que conveniente para a melhoria de sua prestação, os serviços delegados com os demais serviços de competência do **CONVENIADO**, resguardados os eventuais direitos assegurados aos atuais operadores para as hipóteses de alteração ou extinção de contratos vigentes;
- XVII. realizar a revisão e o reajuste de tarifas dos serviços delegados, observadas a legislação pertinente e as disposições contratuais;
- XVIII. requisitar das permissionárias informações e dados operacionais e contábeis relativas à prestação dos serviços delegados;
- XIX. encaminhar, para apreciação da **CONVENENTE**, antes de sua submissão ao Ministério dos Transportes e ao Tribunal de Contas da União, o Plano de Outorgas dos serviços a serem delegados, objeto deste **Convênio**;
- XX. implantar sistemas informatizados e equipamentos que permitam o acompanhamento da prestação dos serviços delegados pela **CONVENENTE**;
- XXI. prestar informações à **CONVENENTE**, quando solicitado;
- XXII. arbitrar os eventuais conflitos de interesses e impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração à ordem econômica, devendo, nessa última hipótese, comunicar o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso;
- XXIII. publicar na Imprensa Oficial dos municípios integrantes do **Consórcio** os atos relativos às atividades delegadas, exceto os atinentes aos Processo Licitatório, que deverão ser também publicados no Diário Oficial da União, conforme art. 21 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta– Dos Direitos e Obrigações da CONVENENTE

- 4.1. Sem prejuízo da possibilidade de avocação das competências delegadas conforme item 1.2, ficam reservadas à **CONVENENTE**, por meio deste **Convênio**, as competências para:

- I. estabelecer normas gerais e diretrizes a serem cumpridas pelo **CONVENIADO** para execução de atribuições delegadas;
 - II. definir o conteúdo mínimo que deverá constar no relatório anual de atividades a ser elaborado pelo **CONVENIADO**, nos termos da cláusula 3.1;
 - III. fiscalizar o cumprimento do presente **Convênio**, podendo requerer relatórios, planilhas, estudos e outras informações sobre as atividades delegadas;
 - IV. fornecer ao **CONVENIADO** todos os dados e as informações técnico-operacionais e econômico-financeiras que se fizerem necessários à execução das atividades delegadas;
- 4.2. Fica assegurado à **CONVENIENTE** o livre acesso dos seus servidores aos processos, documentos, instalações e informações referentes à delegação objeto deste instrumento, bem como aos locais para a sua execução.

Cláusula Quinta– Do Prazo do Convênio

- 5.1. Este **Convênio** terá vigência de 15 anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, e entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Cláusula Sexta– Da Extinção do Convênio

- 6.1 O **Convênio** será extinto caso a saída de qualquer das partes torne inviável sua continuidade.
- 6.2 Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para a **CONVENIENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações, compromissos ou débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo e trabalhista, vencidos ou a vencer, assumidos pelo **CONVENIADO** com seus empregados ou com terceiros.
- 6.3 O **Convênio**, apresentada a devida justificativa, poderá ser denunciado a qualquer tempo, ressalvados os direitos do operador do serviço.
- 6.3.1. Constituem motivos para denúncia deste **Convênio** a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável à conveniência administrativa, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

6.4 Na hipótese de extinção do **convênio**, a **CONVENENTE** reassume imediatamente o objeto de delegação deste **Convênio**, ressalvados os direitos dos operadores do serviço.

Cláusula Sétima– Da Publicação

7.1. O presente **Convênio** deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta da **CONVENENTE**.

Cláusula Oitava– Dos Recursos Financeiros

8.1. O presente **Convênio** não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, devendo cada um assumir as despesas e encargos decorrentes de sua participação nesse ajuste.

Cláusula Nona - Da transição das atividades e das competências delegadas

9.1 Caberá à **ANTT** dar continuidade aos processos administrativos relativos aos atos de fiscalização instaurados anteriormente à entrada em vigor deste **Convênio**, cabendo-lhe, nos termos da legislação aplicável, os recursos provenientes do pagamento das correspondentes multas.

9.2 As empresas que, na data em que se iniciar o presente **Convênio** de delegação, forem detentoras de outorgas expedidas pela **CONVENENTE** ou por outra entidade pública federal, cujos atos ou contratos tenham sido ratificados mediante novas avenças, terão seus direitos ratificados por meio de novos instrumentos de outorga expedidos pelo **CONVENIADO**;

9.3 Até que entre em vigor o **Convênio**, as orientações concernentes à execução do objeto pactuado serão expedidas pela **CONVENENTE**;

9.4 A execução do objeto do **Convênio** observará o disposto no Plano de Trabalho em anexo;

9.5 O Consórcio deverá publicar Edital de licitação no prazo máximo de 18 meses a partir do início da vigência do **Convênio**.

Cláusula Décima– Das Alterações

10.1. O presente **Convênio** poderá ser alterado por iniciativa da **CONVENENTE**, ou por proposta apresentada a esse pelo **CONVENIADO**, com vistas à melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, as quais serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira– Do Foro

11.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste **Convênio**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições finais

12.1 Em caso de divergência entre as disposições deste **Convênio** e aquelas constantes no Contrato de **Consórcio** (Protocolo de Intenções) prevalecerão as normas aqui estabelecidas.

Por assim terem ajustado, celebram o presente **Convênio**, que, depois de lido, é também assinado pelas testemunhas abaixo identificadas, em 5 (cinco) vias de igual teor.

Timon - MA, 31 de março de 2016.



Luciano Ferreira de Sousa

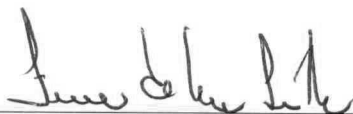
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – **CIMU** Timon-
MA/Teresina-PI



Jorge Luiz Macedo Bastos

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - **ANTT**

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome: *Alexandre M. L. Oliveira*

CPF: *126.442.568-60*

Anexo
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

ESTE PLANO DE TRABALHO É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARÁTER URBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TIMON-MA E TERESINA-PI.

1. DADOS CADASTRAIS DO EXECUTOR

Órgão / Entidade Proponente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI				CNPJ 23.978.923/0001-18	
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (se, for o caso)					
Endereço do Consórcio Rua Rufino da Costa e Sousa, 477, Bairro Parque Piauí					
Cidade Timon	UF MA	CEP 65.631-270	DDD/ Telefone	E-mail	
Nome do Responsável Luciano Ferreira de Sousa			CPF		
CI/Órgão Expedidor	Cargo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU Timon-MA /Teresina-PI		Função	Matrícula	
Endereço do Responsável				CEP	
CONTA ÚNICA SIAFI: Não aplicável GESTOR: Não aplicável UNIDADE GESTORA: Não aplicável					

2. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

TÍTULO DO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Convênio de delegação que, entre si, celebram a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, com vistas à delegação de competências relacionadas à gestão, prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual de caráter urbano de passageiros entre os municípios de Timon-MA e Teresina-PI.	Data da assinatura do Convênio de Delegação	15 anos a partir da data de assinatura do Convênio de Delegação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Por intermédio de Convênio de Delegação a ANTT delega ao CIMU a gestão, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território dos municípios de Timon/MA e Teresina/PI, com poderes necessários e suficientes para:

I – executar, por intermédio de permissão, o serviço de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio, nos termos da Lei;

II – elaborar proposta de plano de outorgas, publicar editais, realizar licitações e celebrar contratos de permissão para prestação dos serviços delegados;

III – gerir os instrumentos de delegação para prestação dos serviços delegados, inclusive os celebrados antes da vigência deste Convênio, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos, observadas as premissas regulatórias estabelecidas pela CONVENIENTE;

IV – promover pesquisas, estudos e levantamentos de dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos relativas aos operadores dos serviços;

V – planejar o sistema de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio;

VI – elaborar a política tarifária para os serviços delegados, promovendo estudos aplicados às definições de tarifas, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços delegados, segundo as disposições contratuais, observadas as disposições da Lei nº 10.233, de 2001;

VIII – estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, conforme definido pela CONVENIENTE;

IX – apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;

X – extinguir atos de outorga relativos ao objeto dessa delegação;

XI – fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades dos municípios integrantes do Consórcio;

XII– gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do **Consórcio**; e

XIII– intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.

Ressalte-se que o Consórcio deverá publicar Edital de licitação no prazo máximo de 18 meses a partir do início da vigência do Convênio, visando a delegação dos serviços através de permissão, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal e art. 13, IV, a, da Lei 10.233 de 2001.

Nesse período, é conferida ao Consórcio a prerrogativa de autorizar a prestação do serviço em caráter especial e de emergência, nos termos do Art. 49 da Lei nº 10.233/2001, por meio de chamamento público, considerando principalmente a fase de transição quando da assunção desta competência pelo CIMU, até a publicação de edital de licitação para escolha da permissionária que irá prestar os serviços objeto do Convênio.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim;

A Lei municipal nº 1.996, de 23 de outubro de 2015, e a Lei municipal nº 4.857, de 29 de dezembro de 2015, autorizaram, respectivamente, os municípios de Teresina-PI e de Timon-MA a constituírem o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, bem como ratificaram o protocolo de intenções, firmado entre os municípios;

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à ANTT a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sendo a descentralização uma das diretrizes gerais a serem observadas pela ANTT na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001;

Há também a necessidade de se incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte dos CONVENIADOS, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços;

Por fim, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho.

5. ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Consórcio é formada pelo território dos Municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, qual seja a gestão associada de serviço público de transporte coletivo de caráter urbano, em conformidade ao Art. 16, §1º, da Lei Federal nº 12.587, de 2012.

6. ESCOPO DO TRABALHO – OBJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMA

Legenda: D = Data de assinatura do Convênio de Delegação dos serviços
E = Data do lançamento do Edital (data de publicação no DOU)
C = Assinatura do Contrato de Permissão
F = Data Final do prazo do Convênio de Delegação (D+15 anos)

OBJETIVO	Etapas	META	INÍCIO	TÉRMINO
Delegação dos Serviços para o CIMU	única	Assinar do Convênio de Delegação assinado	D	D+15 ANOS = F
Etapas de transição e treinamento	única	Treinar a Equipe do CIMU para a gestão dos serviços delegados	A partir de D+1 dia	D+1 mês
Início da vigência do Convênio de Delegação	única	Iniciar a vigência do Convênio de Delegação	D+1 mês	F
Assunção dos serviços delegados	única	Iniciar a gestão dos serviços delegados.	D+1 mês	F
Elaborar os estudos para a Licitação (Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato)	única	Iniciar os estudos para a licitação dos serviços	D+1 mês	D+12 meses
Lançamento do Edital de Licitação (18 meses após a assinatura do Convênio)	única	Publicar no DOU o Edital de Licitação	D+18 meses = E	D+18 meses = E
Relatório de andamento dos serviços	única	Encaminhar para a ANTT o relatório consolidado contendo todas as medidas tomadas durante o período entre D e E.	E+1 mês	E+2 meses
Contrato de Permissão	única	Assinar o Contrato de Permissão	E+6 meses = C	F
Início da operação pela(s) Permissão(s)	única	Iniciar a operação pela(s) Permissão(s)	C+1 mês	F
Gerar informações qualitativas e quantitativas acerca dos serviços delegados	I	Promover pesquisas, estudos e levantamentos de dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos relativas aos operadores dos serviços;	C+12 (recorrência anual)	F

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Elaborar e executar a política tarifária para os serviços delegados	II	Estabelecer e rever padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, quando for o caso.	C+12 (recorrência anual)	F
	I	Promover estudos aplicados às definições de tarifas	C+12 (1º ano) Demais a cada 2 anos ou por demanda da ANTT	F
	II	Definir parâmetros tarifários aos serviços delegados, quando for o caso.	C+12 (recorrência anual)	F
	III	Proceder à revisão, conforme cláusula contratual,	C+12 conforme contrato	F
	IV	Proceder o reajuste de tarifas dos serviços delegados	C+12 conforme contrato (recorrência anual)	F
Gerir eventuais reclamações e/ou sugestões do sistema	única	Apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;	A partir de D (por demanda)	F
Fiscalizar o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados	única	Fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades dos municípios integrantes do Consórcio;	A partir de D (por demanda)	F

OBJETIVO	Etapas	META	INÍCIO	TÉRMINO
Gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas	I	Gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio; e	A partir de D (por demanda)	F
	II	Aplicar penalidades e medidas administrativas	A partir de D (por demanda)	F
	III	Recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio; e	A partir de D (por demanda)	F
Intervir nos operadores, quando necessário, buscando o restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.	única	Intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.	A partir de D (por demanda)	F
Término do prazo do Convênio ou Renovação	única	Verificar a possibilidade de renovação	D+15 anos = F	F

7. INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIADO (CIMU)

GRUPO 1: PERÍODO DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS (DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO)

PERIODICIDADE: TRIMESTRAL OU POR DEMANDA DA ANTT

- 1) Valor das tarifas praticadas anualmente – indicar apenas se houve alterações;
- 2) Programação operacional (frequência e horários) prevista por mês e por linha;
- 3) Quantidade de viagens efetivamente praticadas por mês por linha;
- 4) Quantidade de passageiros transportados por mês por linha;
- 5) Quantidade de atrasos em partidas e chegadas por mês;
- 6) Quantidade de viagens canceladas por mês;
- 7) Quantidade de interrupções dos serviços, no meio da viagem, por mês, indicando o motivo principal;
- 8) Quantidade de incidentes ocorridos por mês;
- 9) Quantidade de acidentes de trânsito e tipo ocorridos por mês;
- 10) Quantidade e tipo de reclamações de usuários recebidas por mês;
- 11) Detalhamento das penalidades aplicadas ao operador dos serviços por mês.

OBS.: O CIMU deverá encaminhar à ANTT, até 30 dias após o lançamento do Edital, um RELATÓRIO consolidado contendo as principais ações tomadas pelo CIMU durante o período entre a assinatura do Convênio de Delegação e o lançamento do Edital.

GRUPO 2: APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

PERIODICIDADE: ANUAL OU POR DEMANDA DA ANTT.

- 1) Valor das tarifas praticadas anualmente;
- 2) Programação operacional (frequência e horários) prevista por mês e por linha;
- 3) Quantidade de viagens efetivamente praticadas por mês por linha;
- 4) Quantidade de passageiros transportados por mês por linha;
- 5) Quantidade de atrasos em partidas e chegadas por mês;
- 6) Quantidade de viagens canceladas por mês;
- 7) Quantidade de interrupções dos serviços, no meio da viagem, por mês, indicando o motivo principal;
- 8) Quantidade de incidentes ocorridos por mês;
- 9) Quantidade de acidentes de trânsito e tipo ocorridos por mês;
- 10) Quantidade e tipo de reclamações de usuários recebidas por mês;
- 11) Detalhamento das penalidades aplicadas ao operador dos serviços por mês.

OBS.: Ao final de cada exercício o CIMU deverá encaminhar à ANTT um RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO condensado por mês contendo as informações listadas acima, no prazo de até MARÇO do ano subsequente aos serviços.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não aplicável, em função de inexistência de recursos envolvidos.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não aplicável, em função de inexistência de recursos envolvidos.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU Timon-MA/Teresina-PI declaro, para fins de prova junto à ANTT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto ao Tesouro Nacional, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.



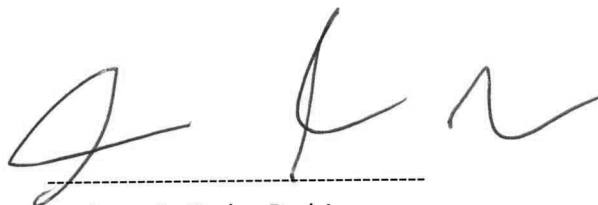
Luciano Ferreira de Sousa
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ANTT

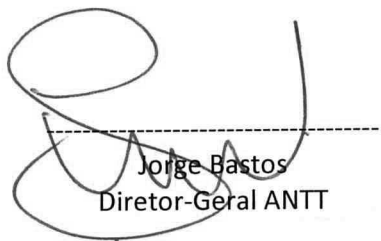


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2016 reuniram-se na cidade de Timon (MA) as autoridades abaixo firmadas, para celebrarem o Convênio de Delegação Administrativa entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, com a finalidade de delegar ao CIMU a gestão, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território dos municípios de Timon/MA e Teresina/PI.



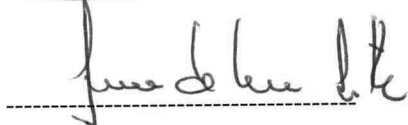
Antonio Carlos Rodrigues
Ministro dos Transportes



Jorge Bastos
Diretor-Geral ANTT



Luciano Leitoa
Presidente CIMU



Firmino Filho
Prefeito de Teresina

